



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5512**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Maria Saraiva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 23/12/2004

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 101/2004. Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do município e autoriza sua doação à Igreja Mundial da Bênção de Deus. (Terreno de 700,00 m<sup>2</sup> localizado no bairro Canelas).

**Controle Interno – Caixa:** 12.3    **Posição:** 23    **Número de folhas:** 06

Espeçal PL  
Categoria: Imóveis  
C: 12.3  
Ordem: 23  
nº fls: 04

101/2004  
27.12.2004



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno de sua característica institucional,  
transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras  
providências. (área de terreno medindo 700 m<sup>2</sup>, de  
propriedade do Município, localizada no Bairro  
Carreiras, doada à Igreja Municipal da Ben-  
ção de Deus.)

## MOVIMENTO

Entrada em 23/12/2.004

- 1 -
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - ANUVAÇÃO EM REBIMBIMENTO DE URGENCIA
- 4 - CIA EM 27.12.2004
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

lairca



De Cunha  
23/12/2004

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

*Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 700,00m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), de propriedade do Município, localizada no Bairro Canelas, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

*"Partindo do alinhamento da Rua Sete e o alinhamento de uma Rua Projetada segue pelo alinhamento da dita Rua Projetada a uma distância de 30,00m, até o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento da Rua Projetada a uma distância de 46,66m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 15,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Sanitária do Córrego Bicano a uma distância de 46,66m; deste deflete à direita e segue limitando com área pertencente a Associação de Moradores da Vila Grayce a uma distância de 15,00m, até o ponto onde iniciou esta descrição".*

**Parágrafo Único** - A parte de área ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área de terreno à Igreja Mundial da Benção de Deus, para nela ser construída sua sede própria.

**Art. 3º** - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária com a obrigação de iniciar a construção, mencionada na parte final do art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 03 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da escritura pública da doação autorizada por esta Lei.

**Parágrafo Único** - Em caso de não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

*A.*



**Art. 4º** – A Igreja Mundial da Bênção de Deus fica obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas da donatária.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 14 de dezembro de 2004.

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito Municipal





PRESIDENTE  
Eugenio Gutiérrez Gómez

~~27th~~ 28th

~~Open Skies~~  
~~Int'l. Com. Com.~~





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2004 QUE “Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto de lei enviado pelo Chefe do Executivo local, com o intuito de desafetar de sua característica de uso institucional, o imóvel que menciona, integrando-o ao patrimônio disponível do Município, doando a referida área de terreno à Igreja Mundial da Bênção de Deus, para construção de sua sede própria.

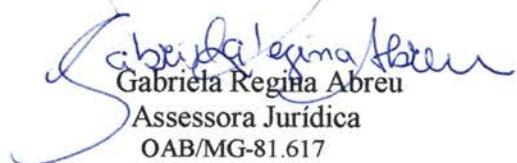
Como é cediço, o Município pode fazer doações de bens móveis e imóveis, - estes dês que desafetados de sua característica do uso comum, ou público, - e o faz geralmente para dar incentivo a construções e atividades privadas de interesse local e conveniente à comunidade.

Ademais, prevê o art. 71, XXV, da LOM, que compete ao prefeito, providenciar sobre a administração dos bens do município, na forma da lei.

O presente projeto de lei em apreço não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que é o mesmo **constitucional**, e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, **legal**.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros – MG., 23 de dezembro de 2004

  
Gabriela Regina Abreu  
Assessora Jurídica  
OAB/MG-81.617

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

*Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG*

**Em, 14 de dezembro de 2004.**

**Of. nº : CJ/073/04**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**

**Serviço : Consultoria Jurídica**

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal, tem por objetivo desafetar de sua característica de bem de uso comum do povo e transferir ao Patrimônio disponível do Município uma área de terreno medindo 700,00m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados) e, posteriormente, doá-la à Igreja Mundial da Benção de Deus, para a construção de um templo religioso.

A presente proposição atende, plenamente, aos anseios da comunidade do referido Bairro Canelas que há muitos anos reivindica um local, onde possa difundir e praticar a fé.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V.Exa. e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito Municipal

**Exmº. Sr.**

**JOSÉ MARIA SARAIVA**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**NESTA**